



APROVADO

Em 24/08/2023

Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – CE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MONSENHOR TABOSA DE Nº 02/2023

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Monsenhor Tabosa de nº 02/2023, proposta pelos Vereadores desta Casa Legislativa que visa estabelecer novos períodos para as sessões legislativas ordinárias da Câmara de Vereadores de Monsenhor Tabosa/CE.

Eis o sucinto o relatório.

Pois bem, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Monsenhor Tabosa está subscrito por um terço dos membros desta Câmara Municipal, atendendo ao requisito da iniciativa previsto no Art. 54, inciso I da Lei Orgânica:

Art. 54. - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- de um terço dos membros da Câmara;

[...]

Diante do exposto, entendemos que não há vício de iniciativa, sendo a proposta constitucional sob o aspecto formal.

Passando à análise do mérito, o projeto é respaldado pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Ceará, nos termos do Art. 30, inciso I e Art. 28, inciso I, respectivamente, que dispõem que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, mas não menos importante, é necessário destacar que a Lei Orgânica de Monsenhor Tabosa exige votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros desta casa para aprovação de Emenda à Lei Orgânica, conforme previsto pelo §2º do seu Art. 54:

Art. 54. [...]



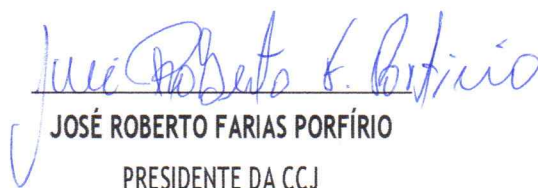
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – CE

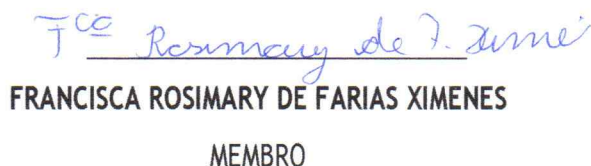
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, com observância da maioria de dois terços, nos termos do inciso XIV do art. 34 da Constituição Estadual.

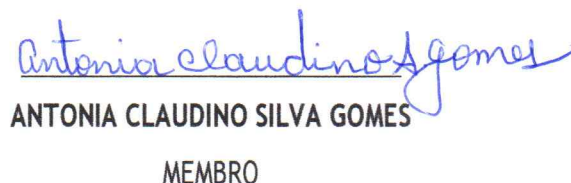
Portanto, salvo melhor juízo, o presente projeto de lei é constitucional, uma vez que dispõe sobre matéria que guarda compatibilidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Ceará e com a própria Lei Orgânica que visa alterar.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MONSENHOR TABOSA DE Nº 02/2023** de autoria e iniciativa dos Vereadores subscritores.

Monsenhor Tabosa, Sala da Comissão de Constituição e Justiça, dia 24 de agosto de 2023.


JOSÉ ROBERTO FARIAS PORFÍRIO
PRESIDENTE DA CCJ


FRANCISCA ROSIMARY DE FARIAS XIMENES
MEMBRO


ANTONIA CLAUDINO SILVA GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto restabelecer o período das sessões legislativas que, por décadas, foram adotadas por esta Casa Legislativa, a qual, salvo melhor juízo, é suficiente para atender as demandas do município e, ainda assim, gerar uma economia de recursos, em especial com contas de consumo, sendo as principais água e luz; material de expediente e alimentação.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO: 77/2023
DATA: 13/07/2023 AS 10:00
SERVIDOR: Daniela Lopes
ASSINATURA: [assinatura]



APROVADO

Em 24/08/2023

Diego Adriano Fale

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2023.

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO JUNTO À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MONSENHOR TABOSA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA (CE), nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 54, I da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, reunir-se-á em sua sede, anualmente, em dois períodos legislativos ordinários, as quais compreendem os períodos de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Monsenhor Tabosa, Ceará, dia 13 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

**VEREADORES PROPONENTES DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº
Nº002/2023.**

1. Fco Rosmary de F. Amores
2. Juiz Roberto E. Porticio
3. Demmo
4. Artur N. R.
5. Sebastião Cavalcanti de A.
6. Antonia Claudine Silva Gomes
7. Franco Antonio Elias de Souza
8. Valdeomar Santos dos Reis
9. Diego Adriano Fels
10. Vicente Sampaio Filho
11. _____